PORTARIA Nº 431, DE 21 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2º Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 3 de abril de 2024, no Requerimento de Anistia nº 00135.215216/2023-47 (2023.01.79352), resolve:

Declarar anistiada política CLARICE HERZOG, inscrita no CPF sob o nº XXX.498.218-XX, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA № 506, DE 28 DE MAIO DE 2024

Institui as estratégias, os fluxos de trabalho, os eixos estruturantes e as diretrizes para o cronograma de implementação de ações complementares no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, observadas as modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e fortaleçam a implementação das políticas de Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos contextos educativos da alfabetização.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 36 do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir as estratégias, os fluxos de trabalho, os eixos estruturantes e as diretrizes para o cronograma de implementação de ações complementares no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, destinadas a garantir o direito à alfabetização de acordo com as características, as necessidades e as singularidades das populações específicas atendidas nas seguintes modalidades educacionais, previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

- I Educação Especial;
- II Educação Bilíngue de Surdos;
- III Educação do Campo;
- IV Educação Escolar Indígena; e
- V Educação Escolar Quilombola.

§ 1º A garantia da alfabetização das populações atendidas nas modalidades de que trata esta Portaria configura-se elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares e a promoção do bem-estar e do desenvolvimento de suas comunidades.

§ 2º As estratégias, os fluxos de trabalho e as diretrizes estabelecidas nesta Portaria deverão colaborar para a implementação de políticas voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e Quilombola, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental, observando os marcos legais e normativos que estruturam o tratamento transversal e interdisciplinar de cada uma dessas áreas temáticas.

§ 3º A coordenação das ações complementares de que trata o caput será realizada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi, em articulação com a coordenação nacional da Rede de Articulação, Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa, de que trata o Decreto nº 11.556, de 2023.

Art. 2° As ações complementares para atendimento às características, necessidades e singularidades das populações específicas atendidas nas modalidades educacionais de que trata o o art. 1° desta Portaria serão organizadas a partir das seguintes estratégias:

I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre os entes federativos e os seus sistemas de ensino na realização das políticas, dos programas e das ações estabelecidas no âmbito do Compromisso;

II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da Educação Básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

III - assistência técnica e financeira para a formação de professores e gestores escolares, para a disponibilização de materiais didáticos complementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar;

IV - reconhecimento dos arranjos de organização pedagógica e da oferta educativa próprios da Educação Especial, da Educação Bilíngue de Surdos, da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena e da Educação Escolar Quilombola, considerando os marcos normativos de cada modalidade;

 $\mbox{\it V}$ - reconhecimento das demandas específicas, dos processos educativos e dos arranjos de oferta específicos estabelecidos nos marcos legais e normativos dos Territórios Etnoeducacionais; e

VI - reconhecimento dos marcos legais e das estratégias próprias para a Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação para as Relações Étnico-Raciais.

Art. 3º As estratégias de implementação das ações complementares de que trata esta Portaria serão operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

I - governança, gestão e planejamento;

 II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas de alfabetização e de gestão escolar;

III - melhoria e qualificação da infraestrutura e dos insumos pedagógicos para a alfabetização;

IV - processos e sistemas de avaliação; e

V - reconhecimento e compartilhamento de práticas.

Art. 4º À representação do Ministério da Educação - MEC no Comitê Estratégico Nacional do Compromisso - Cenac, de que trata o art. 13 do Decreto nº 11.556, de 2023, compete, com assessoramento da Secadi:

I - coletar, sistematizar e submeter à apreciação dos demais membros do Cenac as informações, os dados, as análises e as proposições para o atendimento das necessidades e singularidades das populações atendidas nas modalidades de que trata esta Portaria no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - apreciar, emitir parecer e sugerir recomendações a respeito de propostas, sugestões e decisões sob a responsabilidade do Cenac e que estejam relacionadas às necessidades e singularidades das populações atendidas nas modalidades de que trata esta Portaria no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

III - propor e liderar os fluxos de escuta, participação e colaboração entre o Cenac e as representações nacionais das diferentes modalidades de que trata esta Portaria, institucionalizadas no âmbito da Secadi, a saber:

a) Comissão Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - CNEFPEL

- b) Comissão Nacional de Educação Bilíngue de Surdos CNEBS;
- c) Comissão Nacional de Educação do Campo Conec;
- d) Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena CNEEI; e e) Comissão Nacional de Educação Escolar Quilombola Coneeq.

Art. 5º No exercício da suas atribuições e competências, os articuladores de gestão e formação do território estadual e os articuladores de gestão, formação e mobilização das redes municipais que integram a coordenação estadual da Renalfa deverão estabelecer processos de escuta e colaboração com profissionais que atuam nas secretarias de educação, no planejamento e na gestão das políticas e ações

relativas às modalidades de que trata esta Portaria.

§ 1º Para assegurar a regularidade e a qualidade dos processos de escuta e colaboração de que trata o caput, cada secretaria estadual e distrital de educação e a presidência de cada uma das representações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime nos estados e no Distrito Federal deverão indicar:

I - um representante da modalidade Educação Especial;

II - um representante da modalidade Educação Bilíngue de Surdos;

III - um representante da modalidade Educação no Campo; IV - um representante da modalidade Educação Escolar Indígena; e

V - um representante da modalidade Educação Escolar Quilombola.

§ 2º Nas indicações de que trata o caput deste artigo, deverão ser privilegiadas, preferencialmente, as pessoas pertencentes aos grupos atendidos por essas políticas.

 $\S 3^\circ$ A participação nas atividades de que trata o caput deste artigo não ensejará remuneração adicional aos representantes das modalidades e serão consideradas prestação de relevante serviço público.

§ 4º Os indicados para representar cada uma das modalidades nos processos de escuta e colaboração com a coordenação estadual da Renalfa serão contemplados com curso de formação específico sobre os princípios, as diretrizes e as formas de implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na modalidade de extensão universitária, com certificação emitida pelo MEC.

§ 5º As atividades de que trata o caput desse artigo deverão observar os marcos legais e normativos relativos à Educação em Direitos Humanos, Educação Ambiental e Educação das Relações Étnico-Raciais.

Art. 6º Os processos de escuta e colaboração com os representantes das modalidades, sob responsabilidade da coordenação estadual da Renalfa, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades obrigatórias:

 I - reunião anual de alinhamento das expectativas e reconhecimento das experiências em desenvolvimento no território estadual;

II - elaboração de Plano de Trabalho, com duração bianual, definindo as ações específicas de:

a) formação continuada, na área da alfabetização, para os profissionais que atuam na modalidade;

b) seleção de materiais didáticos complementares, destinados à alfabetização, que contemplem as necessidades das populações atendidas em cada modalidade e que possam ser impressos e distribuídos para uso;

c) seleção e composição de lista com recomendação de livros de literatura, destinados à faixa etária indicativa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e

d) estratégias de avaliação dos progressos de aprendizagem nas áreas da leitura e da escrita, considerando as características, as necessidades e as singularidades das populações atendidas nas modalidades;

 III - submissão do Plano de Trabalho ao Comitê Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Ceec, para deliberação;

IV - reunião anual de avaliação e monitoramento das ações pactuadas; e
 V - elaboração de relatório anual, com os resultados da avaliação e do monitoramento das ações pactuadas.

Parágrafo único. Após a aprovação do Plano de Trabalho no âmbito do Comitê Estadual do Compromisso, a coordenação estadual da Renalfa deverá integrar as ações de formação continuada e aquelas destinadas à disponibilização de materiais didáticos complementares, no Plano de Ação do Território Estadual, conforme diretrizes e recomendações exaradas pelo MEC e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 7º No planejamento das ações de formação destinadas a atender os profissionais que atuam nas modalidades de que trata esta Portaria, serão observadas, naquilo que couber, as diretrizes, os critérios e as definições estabelecidas nos documentos de referência elaborados pelo MEC.

§ 1º Além das diretrizes, dos critérios e das definições de que trata o caput, o planejamento das ações de formação também deverá observar diretrizes, critérios e definições específicas para a formação continuada, considerando:

I - formação de professores alfabetizadores e estratégias pedagógicas para o atendimento à Educação Especial Inclusiva;

II - formação de professores alfabetizadores nos contextos da Educação Bilíngue de Surdos;
 III - formação de professores alfabetizadores nos contextos da Educação do Campo;

IV - formação de professores alfabetizadores nos contextos de Educação Escolar Indígena; e

V - formação de professores alfabetizadores nos contextos de Educação Escolar Quilombola. § 2º Caberá à Secadi a elaboração e disponibilização dos documentos orientadores destacados nos incisos I a V do § 1º.

Art. 8º Os processos de formação para atender os profissionais que atuam nas diferentes modalidades de que trata esta Portaria serão realizados mobilizando recursos da assistência financeira do MEC e recursos próprios das redes e dos sistemas de ensino municipais, estaduais e distrital.

Art. 9º As ações já estabelecidas nos Planos de Ação dos Territórios Estaduais - Pate, elaborados no ano de 2023 e em execução nas redes de ensino, deverão alcançar as populações atendidas pelas modalidades de que trata esta Portaria, de acordo com as possibilidades existentes em cada Unidade da Federação.

Art. 10. Além das ações já estabelecidas nos Planos de Ação elaborados no ano de 2023, a coordenação estadual da Renalfa procederá o planejamento de ações complementares, nos termos do art. 11 desta Portaria.

Art. 11. São ações complementares de melhoria e qualificação da infraestrutura e dos insumos pedagógicos para a alfabetização destinadas às modalidades de que trata esta Portaria:

I - a disponibilização de materiais didáticos complementares para subsidiar o

processo de alfabetização; II - a disponibilização de livros de literatura infantil que reconheçam as

necessidades e singularidades das populações atendidas; e

III - a disponibilização de infraestrutura para a criação de Cantinhos de
Leitura para os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os recursos vinculados às ações de assistência financeira no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e definidas nas políticas e nos programas liderados pela Secadi, poderão

ser mobilizados para a implementação das ações previstas no caput.

Art. 12. O Plano de Trabalho para as ações complementares do eixo de melhoria e qualificação da infraestrutura e dos insumos pedagógicos deverá observar:

I - a demanda relativa à distribuição de material didático complementar de alfabetização, considerando as modalidades de que trata esta Portaria e a existência de materiais disponíveis para impressão;

II - as exigências orçamentárias e logísticas concernentes à impressão e

distribuição dos materiais e sua adequação aos recursos disponíveis nos sistemas de ensino;
III - a seleção e recomendação do conjunto de obras literárias indicadas para
fortalecer a bibliodiversidade e acessibilidade e contemplar as necessidades e
singularidades das populações atendidas nas modalidades; e





IV - as exigências orçamentárias e logísticas concernentes à aquisição e distribuição dos livros de literatura infantil, considerando os recursos disponíveis nos

Art. 13. Caberá à Secadi estabelecer orientações para a disponibilização dos materiais didáticos complementares e para a aquisição de acervos de literatura infantil para subsidiar o planejamento das ações nos territórios estaduais.

Art. 14. A participação das populações atendidas pelas modalidades de que trata esta Portaria, considerando as normas existentes no Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb e a organização dos sistemas de avaliação dos estados e do Distrito Federal configurase um direito que deve ser garantido, respeitadas as suas necessidades e singularidades.

Art. 15. Compete à Secadi a coleta e sistematização de insumos e a construção de recomendações para a melhoria contínua dos processos e sistemas de

avaliação de recomendações para a memoria continua dos processos e sistemas de avaliação da aprendizagem no campo da alfabetização, considerando as metas definidas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 16. O MEC, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, realizará projetos especiais, destinados a experimentar novos formatos e modelos de avaliação, em escala, da aprendizagem em alfabetização, considerando as populações atendidas e os marcos normativos relativos a cada modalidade de que trata esta Portaria.

Art. 17. O MEC procederá, em regime de colaboração com os sistemas de ensino dos entes federativos, reconhecimento e compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão orientadas pela garantia do direito à alfabetização e que produzam resultados de melhoria na aprendizagem e na equidade educacional.

Parágrafo único. Compete à Secadi a definição de diretrizes, procedimentos e métricas para o reconhecimento e compartilhamento das práticas pedagógicas e de considerando as populações atendidas e os marcos normativos das gestão,

Art. 18. O processo de implementação dos dispositivos desta Portaria obedecerá a calendário operacional definido pela Secadi em articulação com a Secretaria de Educação Básica.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

DESPACHO DE 28 DE MAIO DE 2024

Processo nº: 23123.001618/2013-29 Interessado: Universidade Federal de Pelotas

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final. DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e

Nota Técnica Corregedoria 4/2024/JULGAMENTO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 5 de março de 2024, da Corregedoria, e no Parecer nº 00196/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 88/2024/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 12 de abril de 2024, da Secretaria-Executiva, todas unidades dese Ministério, cujos fundamentos adoto, e no conteúdo do Processo nº 23123.001618/2013-29, acolho as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e dos arts. 142 e 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e declaro prescrita a pretensão punitiva da Administração acerca dos fatos investigados pela Comissão, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

> CAMILO SOBREIRA DE SANTANA Ministro

Processo nº: 23123.000139/2022-86

Interessada: Universidade Federal Fluminense - UFF.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final da Comissão. DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e Nota Técnica Corregedoria 10/2024/JULGAMENTO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 27 de março de 2024, da Corregedoria, e no Parecer nº 00276/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 18 de abril de 2024, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 105/2024/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 26 de abril de 2024, da Secretaria-Executiva, todas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho o entendimento exposto no relatório final da Comissão de Inquérito e remeto às considerações do item 48 do citado Parecer, acerca do eventual ressarcimento ao Erário pelos servidores acusados.

DESPACHO DE 28 DE MAIO DE 2024

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA № 186, DE 27 DE MAIO DE 2024

Subdelega Competência Aos Titulares das Coordenações-Gerais da Subsecretaria de Gestão Administrativa e ao Diretor do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação para a prática dos atos que menciona

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências e daquelas que lhe foram subdelegadas pela Portaria MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023, do Ministro de Estado da Educação, e pela Portaria SE nº 314, de 26 de abril de 2024, da Secretária-Executiva,

Art. 1º Fica delegada competência: I - Ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, para: a) proceder à designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, quando couber;

b) emitir Atestados de Capacidade Técnica às empresas prestadoras de serviços no Ministério da Educação; e

c) designar, por ato formal, servidores para o exercício das funções de gestor,

fiscais e substitutos dos contratos ou instrumentos congêneres.
II - Ao Coordenador-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira, para:
a) formalizar, junto à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, pedidos de emissão ou cancelamento de Certificações de Disponibilidade Orçamentária, já autorizados pela Subsecretária de Gestão Administrativa, necessários ao cumprimento das obrigações orçamentárias e finançeiras decorrentes de contratos, termos de execução descentralizada, acordos, ajustes específicos e prorrogações firmados no âmbito da UASG 150002;

b) emitir as Notas de Empenho autorizadas pela Subsecretária de Gestão Administrativa; e c) analisar a compatibilidade da natureza, da qualidade e da quantidade dos bens objeto de pedido de isenção às finalidades essenciais do importador, de que trata o art. 141, inciso V, do Decreto nº 6.759, de 2009, por meio de diligência às instituições interessadas, no exercício da competência.

III - Ao Coordenador-Geral de Infraestrutura Predial, para planejar, coordenar, orientar, avaliar e executar atividades de administração de obras e serviços de arquitetura e engenharia, conservação e manutenção dos edifícios do Ministério da Educação.

IV - Ao Coordenador-Geral de Logística Institucional, para planejar, coordenar,

orientar, avaliar e executar atividades de administração de documentação, patrimônio, material, transporte, terceirização e serviços gerais do Ministério da Educação. V - Ao Coordenador-Geral de Atendimento às Entidades Vinculadas Sipec, para

realizar articulação com o órgão central do Sipec, no que diz respeito às demandas de gestão de pessoas que envolvam as entidades vinculadas Ministério da Educação, e informar e orientar as referidas entidades quanto ao cumprimento das normas vigentes.

VI - Aos Coordenadores-Gerais da Subsecretaria de Gestão Administrativa e ao

Diretor do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação, para, no âmbito de suas respectivas unidades:

a) designar comissões inerentes às atividades de sua área de atuação, atendidas as

disposições légais pertinentes;

b) receber notificações e intimações do Poder Judiciário e encaminhar as informações solicitadas em nome da Subsecretária de Gestão Administrativa, exceto aquelas de cunho personalíssimo; e

c) apresentar subsídios à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, para a elaboração de defesa da União, bem como responder determinações judiciais para apresentação de informações ou cumprimento de decisões.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos à:

I - concessão e programação, acumulação e interrupção de férias dos servidores do Ministério da Educação; II - progressão funcional; III - lotação;

IV - preparação da folha de pagamento dos servidores do Ministério

V - registros funcionais; e VI - concessão de benefícios, assistência médica e outras vantagens.

VII - realizar a articulação com o órgão central do Sipec, no que diz respeito as demandas de gestão de pessoas do Ministério da Educação.

Art. 3º Fica vedada a subdelegação das competências aqui estabelecidas.

Art. 4º Ficam convalidados os atos administrativos, praticados no âmbito da Subsecretaria de Gestão Administrativa, que mencionaram as Portarias SGA nº 98, de 15 de Subsecretaria de Gestão Administrativa, que mencionaram as Portarias SGA nº 98, de 15 de Subsecretaria de Gestão Administrativa, que mencionaram as Portarias servicas revogações. março de 2022, e SE nº 734, de 30 de abril de 2020, após suas respectivas revogações. Art. 5º Ficam revogadas:

- a Portaria SAA nº 98, de 15 de março e 2022. II - a Portaria SGA nº 180, de 6 de novembro de 2023. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSSARA CARDOSO SILVA FREITAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA № 25, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, de que trata a Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 475, de 16 de março de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e no art. 14, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar público os valores e os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e pelo Distrito

Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Fica autorizado o FNDE/MEC a realizar o empenho e a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores especificados na listagem constante no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O empenho e a transferência de que trata o art. 2º desta Portaria deverão ser emitidos à conta da Classificação Funcional Programática: 12.365.6051.000W.0001 - Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional - Plano Interno AFB15I9602N - Manutenção Ed. Infantil - Novas Turmas - PTRES 230467. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ		Quantidade de no declaradas pelos N públicos e /ou conv	Valor do Repasse			
					Creche Púb/Conv		Pré-Escola Púb/Conv Integral	
AM	Coari	04.262.432/0001-21	1301209	265	0	369	0	3.038.321,64
AM	Eirunepé	04.190.765/0001-92	1301407	431	0	9	0	2.207.971,71
AM	Guajará	22.812.242/0001-12	1301654	42	0	15	0	272.762,79
AM	Ipixuna	04.191.078/0001-91	1301803	195	0	119	0	1.530.420,15
AM	Tefé	04.426.383/0001-15	1304203	573	242	620	0	7.067.479,86
BA	Adustina	16.298.929/0001-89	2900355	0	0	12	0	55.490,76
BA	Tapiramutá	13.796.016/0001-02	2931301	0	15	76	18	543.246,56
CE	Altaneira	07.385.503/0001-71	2300606	0	86	0	30	611.202,69
CE	Maracanaú	07.605.850/0001-62	2307650	0	140	67	14	1.064.177,01
CE	Russas	07.535.446/0001-60	2311801	0	19	0	0	114.600,50
CE	Tauá	07.849.532/0001-47	2313302	68	112	57	85	1.759.419,69
ES	Aracruz	27.142.702/0001-66	3200607	20	0	0	0	100.526,85

63



